

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023

**ÓRGÃO : SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5917/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2023

HOMOLOGADO 26/01/2023

VIGÊNCIA 12 MESES

SÍNTESE: INEXECUÇÃO CONTRATUAL

PORTARIA Nº 596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionatório e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação da Secretaria da Assistência Social, referente a Ata de Registro de Preços nº 2/2023, Processo Licitatório nº 5917/2022:

- **Crislaine Irmer Maria**, ocupante do cargo de Assessora IV;
- **Celso Marques Cardonha**, ocupante do cargo efetivo de Motorista e designado para a função de Chefe de Setor de Frota e Manutenção; e
- **Fábio Augusto Celestino**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração.

Art. 2º Para apuração dos fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 027E-D120-203F-CE36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 22/09/2023 15:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/027E-D120-203F-CE36>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5917/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.611.398/0001-66, estabelecida à Rua Barueri, no nº 68, CEP nº 79065-190, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, Telefone nº (67) 9 8218-2448, e-mail instasolutionsc@gmail.com, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5917/2022, Pregão Eletrônico nº 200/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços de suspensão, troca e reparo de pneus, visando a manutenção dos veículos da frota municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	Balanceamento em veículos leves, por roda. (Automóveis e Doblô).	200	UN.	17,00	3.400,00
3	Cambagem por eixo em veículos leves. (Automóveis e Doblô).	100	UN.	53,00	5.300,00
11	Cambagem por eixo em veículo de médio porte de rodado duplo. (vans).	100	UN.	83,00	8.300,00
14	Reparo de pneus a frio. (Veículos Leves).	100	UN.	21,00	2.100,00
16	Reparo de pneu tipo macarrão para veículos médios. (Rodado simples, vans. camionetes, kombis, montanas e ambulâncias.)	100	UN.	21,00	2.100,00
17	Reparo de pneus a frio para veículos médios. (Rodado simples, vans. camionetes, kombis, montanas e ambulâncias.)	100	UN.	26,00	2.600,00
18	Troca de Pneus. Por pneu para veículos médios. (Rodado duplo, tipo vans e micro-ônibus).	100	UN.	26,00	2.600,00
19	Reparo de Pneu tipo macarrão para veículos médios. (Rodado duplo, tipo vans e	100	UN.	25,00	2.500,00

	micro-ônibus).				
20	Reparo de pneu a frio para veículos médios. (Rodado duplo, tipo vans e micro-ônibus).	100	UN.	28,00	2.800,00
21	Troca de Pneu. Por pneu para veículos de grande porte.	100	UN.	28,00	2.800,00
22	Reparo de Pneu a frio para veículos de grande porte.	100	UN.	28,00	2.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade das secretarias requisitantes.

6.2. A execução do serviço se dará nas dependências da FORNECEDORA, caso a mesma esteja estabelecida dentro dos limites do município, ou no pátio da Secretaria solicitante, caso a empresa esteja estabelecida fora dos limites do município.

6.2.1. O prazo para início da execução do serviço será de vinte e quatro horas a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Frotas, e de duas horas para veículos utilizados em casos de urgência e emergência.

6.2.2. No caso de recusa do objeto, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.4. As condições e o detalhamento dos serviços serão prestados como segue:

6.4.1. Os serviços compreenderão inicialmente no diagnóstico do problema. Após diagnóstico, a FORNECEDORA deverá realizar levantamento das peças e demais suprimentos necessários para a manutenção, além de realizar orçamento estimado do quantitativo de horas necessárias para correção do problema. Mediante autorização do MUNICÍPIO, a FORNECEDORA proverá a manutenção dos veículos e realizará testes finais a fim de verificar se o mesmo está em pleno funcionamento.

6.4.2. Os serviços deverão ser realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão, para correta contagem e aproveitamento das horas trabalhadas.

6.4.3. Todos os suprimentos necessários para reparo dos veículos devem ser solicitados à secretaria solicitante. Caso a FORNECEDORA utilize material sem autorização, os mesmos não serão pagos.

6.4.4. Caso sejam constatadas falhas nos veículos decorrentes da execução incorreta dos serviços, a licitante deverá readequá-lo no prazo de vinte e quatro horas, sem ônus adicionais ao Município.

6.4.5. O fiscal da ata de registro de preços computará somente as horas efetivamente trabalhadas.

6.4.6. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização por escrito da Secretaria requisitante.

6.4.7. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelos veículos durante a execução dos serviços.

6.4.8. Em casos de panes mecânicas nos veículos durante a utilização dos mesmos, a FORNECEDORA deverá disponibilizar funcionário para se deslocar ao local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à FORNECEDORA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A FORNECEDORA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da ata de registro de preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	4630	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00

0309	4646	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
0402	4651	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
0508	4680	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	103	5.000,00
0607	4722	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	384	5.750,00
0607	4725	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	303	5.000,00
0607	4732	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	10.000,00
0701	4733	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		10.000,00
0903	4742	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		10.000,00
1001	4744	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1003	4748	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1004	4751	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1101	4761	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1202	4768	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1601	4779	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00
1801	4789	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		5.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços à servidora Maria Inês Bento, lotada na Secretaria de Administração.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços à servidora Crislaine Irmer Maria, lotada na Secretaria de Administração, e na sua ausência, ficará a cargo dos servidores indicados pelos secretários titulares de cada secretaria.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 26 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante legal da empresa

Assunto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA DE UBIRATÃ

De: Compras Ubiratã <compras@ubirata.pr.gov.br>

Data: 12/07/2023 17:47

Para: instasolutionsc@gmail.com

Boa tarde

Prezado fornecedor, conforme contato telefônico, precisamos que nos informem de que forma farão a execução dos serviços referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022 conforme anexo.

Sendo assim, solicitamos que entrem em contato, a fim de apresentar as formas para a execução da ata de Registro de Preços, outro ponto, após a assinatura da ata de registro de preço o fornecedor fica obrigado a executar todos os serviços ali elencados.

É importante salientar que a administração pública tem o direito de aplicar as sanções previstas na ata de registro de preços pela inexecução total ou parcial do serviço, desta forma, verificando o descumprimento será aberto processo administrativo.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,
Lucimara Andrade Machado
Secretaria de Administração
Divisão de Compras
Prefeitura de Ubiratã/Pr
(44)3543-8017

— Anexos: —

ATA 2 p assinatura.pdf

1,8MB



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, Ubiratã-PR
CEP 85.440-000, Fone (44) 3543 8000

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 636/2023

Processo nº: 5917/2022
Modalidade nº: Pregão Eletrônico 200 Eletrônico/2022
ARP nº nº: 2/2022
Homologação: 26 de janeiro de 2023
Vencimento: 26/01/24

Órgão Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FORNECEDOR: INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Barueri

CIDADE: Campo Grande - MS

CNPJ: 47.611.398/0001-66

FONE:

DATA: 17/08/23

LOTE	ITEM	QUANT.	CÓD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	6,0	13650	UN.	Balanceamento em veiculos leves, por roda. (Automóveis e Doblô) 10154.	17,00	102,00

LOCAL DE EXECUÇÃO: Na Secretaria Solicitante

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 horas

TOTAL

R\$ 102,00

Certifico que o material/serviço a ser aplicado: Mão de obra para conserto dos veículos 245 e 159

Processo: 5917 Tipo: (15) Pregão Eletrônico Eletrônico Nº. 200

Homologação: 26/01/23 Ano Licitação: 2022 Ano do Contrato: 2023 Nº. Contrato: 2 2023

Despesa: 4779 / Fonte: / Divisão de Desenvolvimento Social / 244



Ofício 1.567/2023



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
807.016.922.957.851.527

Fabio C. SEMAS-Licitação...

Destinatário

INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

instasolutionsc@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

SEMAS-Licitação...

SEMAS

17/08/2023 15:09

UBIRATÃ - ORDEM DE SERVIÇO - BALANCEAMENTO

Prezado Fornecedor,

Segue informações para execução de serviço, bem como envio da nota fiscal para pagamento

Solicitação de compra nº: 636

Local de Execução: Na Secretaria de Assistência Social

Prazo de Execução: 24 HORAS

ENVIO DA NOTA FISCAL

Passo 1: Acessar o link do protocolo digital <https://ubirata.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Passo 2: Fazer login ou cadastrar

Passo 3: Escolher o assunto **Envio de Nota Fiscal para Pagamento**

Passo 4: Anexar todos os documentos obrigatórios conforme orientado no protocolo, e depois clicar em **Protocolar**.

Observação: É necessário fazer o cadastro para registrar um protocolo, caso o email já esteja cadastrado, clicar na opção **Não tenho senha** ou **Esqueci a senha** da tela de login.

INFORMAÇÕES QUANTO A PAGAMENTO: Consultar ata de registro de preço ou contrato

Atenção Fornecedor,

A partir de 01 de julho de 2023, o Município de Ubiratã passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ubiratã/Pr., a partir de 01 de julho de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser emitido. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR. Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Finanças .

Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

[ORDEM DE SERVICO 636 2023 PROC 5917 2022 ARP 2 2023 INSTASOLUTIONS VEICULOS](#)

3 downloads

[245 E 159.pdf](#) (85,43 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/08/2023 15:09:45	Fabio Augusto Celestino SEMAS-Licitação solicitou a assinatura de Claudineia de Souza Lazaretti em Ofício 1.567/2023 .	Assinado
17/08/2023 15:09:45	E-mail para claufernandalazaretti@hotmail.com	E-mail entregue, lido (2)
17/08/2023 15:11:35	Claudineia de Souza Lazaretti SEMAS assinou digitalmente Ofício 1.567/2023 com o certificado CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001 .	
17/08/2023 15:11:35	E-mail para turbulenciadigital@gmail.com , turbulenciadigital@gmail.com	E-mail entregue, lido (2)

**Tramitação 1-
1.567/2023**

21/08/2023 10:02

(Encaminhado)

Fabio C.

SEMAS-Licitação...

**INSTASOLUTIONS
COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA**

instasolutionsc@gmail.com
CC

—
Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo
Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2023 10:02:37	E-mail para instasolutionsc@gmail.com	E-mail entregue, lido, clicado (3)
Clicou no link	instasolutionsc@gmail.com IP 138.59.127.172	21/08/2023 10:04:34
E-mail foi lido	instasolutionsc@gmail.com	21/08/2023 10:04:26

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI** CPF **023.XXX.XXX-10**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **3243-693A-CA4C-5E67**



E-mail entregue

instasolutionsc@gmail.com

21/08/2023 10:02:50

24/08/2023 14:38:22

Jean Carlos Bonissoni **SEMAS** arquivou.

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 25/09/2023 14:55:44 por Karina Dias - Assistente de Administração

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

